



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 460, segunda-feira, 23 de maio de 2016

### **LEI Nº 8.238, de 23 de maio de 2016.**

**Altera o Art. 2º da Lei Ordinária Nº 6.775, de 29 de setembro de 2010, que “Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica”.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput, o §1º e o §2º do Art. 2º da Lei Ordinária nº 6.775, de 29 de setembro de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

§1º Entende-se por recinto coletivo fechado o local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.

§2º A proibição prevista no caput deste artigo se estende aos recintos coletivos abertos das escolas públicas e privadas de educação básica e das instituições de saúde públicas e privadas”. (NR)

Art. 2º Fica suprimido o §3º do Art. 2º da Lei Ordinária nº 6.775, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281288** e o código CRC **8F617186**.

**LEI Nº 8.239, de 23 de maio de 2016.**

**Reconhece a Utilidade Pública da Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica para todos os efeitos, reconhecido de utilidade pública a Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0268712** e o código CRC **8C188763**.

**DECRETO Nº 26.850, de 13 de maio de 2016.****Altera Decreto de aposentadoria por invalidez.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto n. 26.730, de 29 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora FRANCISCA JESUS DO NASCIMENTO, matrícula n. 20.017, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2016.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 20/05/2016, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0277016** e o código CRC **08D70389**.

---

**DECRETO N° 26.858, de 19 de maio de 2016.**

**Aprova o projeto de parcelamento do loteamento denominado Waldomiro Rosa, situado na Rua Waldemiro Rosa, Bairro Adhemar Garcia.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei Municipal n° [1.262](#), de 27 de abril de 1973, do art. 12 da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do art. 1° da Lei Estadual n° 6.063, de 24 de maio de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Rua Waldemiro Rosa, Bairro Adhemar Garcia, constituindo o loteamento Waldomiro Rosa.

I - Requerimento: 26542/03 de 05/09/2003

II - Proprietário: Dois Reis Incorporadora e Imobiliária Ltda

III - Número de lotes: 88 (oitenta e oito)

IV - Matrícula do imóvel: 36.456, da 3ª Circunscrição

V - Área total do loteamento: 41.416,32m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, quatrocentos e dezesseis vírgula trinta e dois metros quadrados)

VI - Área total de lotes: 23.520,42m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e vinte vírgula quarenta e dois metros quadrados), equivalente à 56,79% (cinquenta e seis vírgula setenta e nove por cento) do loteamento

VII - Área total de arruamento: 10.074,50m<sup>2</sup> (dez mil e setenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados) destinados ao sistema de circulação, equivalente a 24,33% (vinte e

quatro vírgula trinta e três por cento) do loteamento

VIII - Área destinada a equipamentos comunitários e urbanos: 4.146,65m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e quarenta e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), equivalente a 10,01% (dez vírgula um por cento) do loteamento

IX - Área verde: 3.674,75m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e setenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), equivalente a 8,87% (oito vírgula oitenta e sete por cento) do loteamento

X - Total das áreas de arruamento, equipamentos comunitários e urbanos e verde: 17.895,90m<sup>2</sup> (dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco vírgula noventa metros quadrados), equivalente a 43,21% (quarenta e três vírgula vinte e um por cento) da área loteada

Art. 2º Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, todas as áreas destinadas a arruamento, usos comunitários, verdes e de preservação constantes no artigo 1º, no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Para assegurar a execução total das obras de infraestrutura, constante no termo de compromisso registrado no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, o lote 30 da quadra D, está caucionado em favor do Município de Joinville, não podendo ser comercializado até a sua liberação.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do loteamento, na forma determinada pelo art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0280379** e o código CRC **5B0A2B5D**.

## **DECRETO N° 26.865, de 20 de maio de 2016.**

### **Declara de utilidade pública, área de terra de propriedade de IMOBILIÁRIA ROVEDÁ, ou quem de direito, localizada na Rua Callisto.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de IMOBILIÁRIA ROVEDÁ, ou de quem de direito, atingida pelo arruamento, conforme as seguintes descrições:

I - Área atingida pelo arruamento: “Um terreno de formato irregular, localizado nesta cidade, no Bairro Jardim Paraíso, Rua Ganymedes, distando pelo lado esquerdo de quem de frente olha, com 3,53m (três metros e cinquenta e três centímetros) do imóvel com edificação nº 50, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Sudoeste com 14,47m (quatorze metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com a Rua Ganymedes. A Noroeste, pelo lado esquerdo de quem da Rua Ganymedes olha, com duas linhas, a primeira em curva, com raio de 3,00m (três metros) e desenvolvimento de 7,02m (sete metros e dois centímetros) e a segunda, com 6,97m (seis metros e noventa e sete centímetros), ambas confrontando com a área remanescente 01 da matrícula nº 21.854, de propriedade da Imobiliária Rovedá Ltda.. A Sudeste, pelo lado direito de quem da Rua Ganymedes olha, com duas linhas, a primeira com 9,79m (nove metros e setenta e nove centímetros), confrontando com Imobiliária Rovedá Ltda. e a segunda, com 15,29m (quinze metros e vinte e nove centímetros), confrontando com a área remanescente 02, de matrícula nº 21.854, de propriedade da Imobiliária Rovedá Ltda.. Fazendo fundos a Nordeste, com duas linhas, a primeira com 10,44m (dez metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando com terras de Augustinho Gonçalves Nunes (edificação nº 50) e Rua Callisto, e a segunda, com 7,07m (sete metros e sete centímetros), confrontando com a Rua Callisto. Perfazendo uma área total de 266,20m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias. Parte do imóvel matriculado sob nº 21.854, da 2ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul e inscrição imobiliária nº 12.10.25.45.0548.000.”

II - Área remanescente 01: "Um terreno de formato irregular, localizado nesta cidade, no Bairro Jardim Paraíso, destinado a posterior revenda, ao lado do imóvel com edificação nº 50, pelo lado esquerdo de quem de frente da Rua Ganymedes olha, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Oeste, com 3,53m (três metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com a Rua Ganymedes. Ao Sul, pelo lado direito de quem de frente olha, em duas linhas, a primeira em curva, com raio de 3,00m (três metros) e desenvolvimento de 7,02m (sete metros e dois centímetros), e a segunda, com 6,97m (seis metros e noventa e sete centímetros), ambas confrontando com área desapropriada, da matrícula nº 21.854, de propriedade da Imobiliária Rovedá Ltda., para prolongamento da Rua Callisto. Fazendo fundos ao Norte, com 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com terras de Augustinho Gonçalves Nunes (Edificação nº 50). Perfazendo uma área total de 45,43m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias. Parte do imóvel matriculado sob nº 21.854, da 2ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul e inscrição imobiliária nº 12.10.25.45.0548.000."

III - Área remanescente 02: "Um terreno de formato triangular, localizado nesta cidade, no Bairro Jardim Paraíso, na Rua Callisto, destinado a posterior revenda, distando 9,79m (nove metros e setenta e nove centímetros) do entroncamento da Rua Ganymedes e, deste ponto, 18,00m (dezoito metros), do imóvel com edificação nº 50, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Noroeste, com 15,29m (quinze metros e vinte e nove centímetros), confrontando com a área desapropriada para prolongamento da Rua Callisto. Ao Sul, pelo lado direito de quem da Rua Callisto olha, com 10,06m (dez metros e seis centímetros), confrontando com terras de Eliane de Souza Feltz. Perfazendo uma área total de 55,03m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias. Saldo do imóvel matriculado sob nº 21.854, da 2ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul e inscrição imobiliária nº 12.10.25.45.0548.000."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 26.694, de 27 de abril de 2016.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281412** e o código CRC **FBFF6065**.

**DECRETO N° 26.866, de 20 de maio de 2016.****Declara de utilidade pública, área de terra em posse de MARISTER DOS SANTOS, localizada na Rua Anêmonas, Bairro Fátima.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra em posse de MARISTER DOS SANTOS, ou de quem de direito, a ser atingida pela implantação da Ponte da Rua Anêmonas, obra do PAC 2 - Mobilidade Médias Cidades, a seguir descrita:

“Um terreno de formato irregular, localizado nesta cidade, no Bairro Fatima, Rua Anêmonas, distando 94,00m (noventa e quatro metros) da esquina com a Rua Crisântemus, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente ao Sul, medindo 11,00m (onze metros), confrontando com a Rua Anêmonas. Ao Leste, pelo lado direito de quem da frente olha, medindo 0,19m (dezenove centímetros), confrontando com a Rua Anêmonas. A Oeste, pelo lado esquerdo de quem da frente olha, medindo 0,81m (oitenta e um centímetros), confrontando com a Rua Anêmonas. Fazendo fundos ao Norte, com duas linhas, a primeira em curva, com raio de 50,00m (cinquenta metros) e desenvolvimento de 2,70m (dois metros e setenta centímetros), e a segunda, medindo 8,31m (oito metros e trinta e um centímetros), ambas confrontando com a área remanescente de propriedade de Marister dos Santos. Área total de 5,81m² (cinco metros e oitenta e um decímetros quadrados). Sem benfeitorias.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281688** e o código CRC **7342EE5F**.

---

**DECRETO N° 26.868, de 23 de maio de 2016.**

**Declara de utilidade pública, área de terra de propriedade de JANE KRUGER, ou quem de direito, localizada na Avenida Santos Dumont.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de JANE KRUGER, ou de quem de direito, a ser atingida pela Avenida Santos Dumont, a seguir descrita:

“Um terreno de formato irregular, situado nesta cidade, na esquina da Avenida Santos Dumont com as Ruas Tuiuti e Valdemar Medeiros, Bairro Aventureiro, com as seguintes dimensões e confrontações: fazendo frente ao Norte, em três linhas, a primeira em curva, com raio de 6,00m (seis metros) e desenvolvimento de 4,61m (quatro metros e sessenta e um centímetros), confrontando com a Rua Valdemar Medeiros, a segunda medindo 7,13m (sete metros e treze centímetros), e a terceira, em curva, com raio de 6,00m (seis metros) e desenvolvimento de 8,62m (oito metros e sessenta e dois centímetros), ambas confrontando com a Avenida Santos Dumont. A Oeste, lado direito de quem da frente olha, medindo 17,95m (dezessete metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com a Rua Tuiuti. Fazendo fundos a Sudeste, em curva, com raio de 47,00m (quarenta e sete metros) e desenvolvimento de 30,22m (trinta metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 106.291, de propriedade de Jane Kruger. Perfazendo uma área total de 142,92m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados). Parte do imóvel matriculado sob nº 106.291, da 1ª Circunscrição desta Comarca, sem benfeitorias, e parte da inscrição imobiliária nº 12.01.30.20.5130.0000.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282247** e o código CRC **7F91835F**.

## DECRETO Nº 26.869, de 23 de maio de 2016.

### Promove Exoneração

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA**, na Secretaria do Meio Ambiente, a partir de 23 de maio de 2016:

- José Luiz Teodoro, do cargo de Diretor Executivo de Serviços Públicos;

**Udo Döhler**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282447** e o código CRC **52452BF3**.

## DECRETO Nº 26.870, de 23 de maio de 2016.

### Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA**, na Secretaria de Habitação,

- Divaldo Marcon, do cargo de Diretor Executivo, a partir de 23 de maio de 2016;

- Clovis Seefeldt, do cargo de Gerente da Unidade de Engenharia, a partir de 22 de maio de 2016.

**Udo Döhler**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282458** e o código CRC **43582C87**.

**DECRETO Nº 26.871, de 23 de maio de 2016.**

### **Promove Nomeação**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

**NOMEIA**, na Secretaria de Habitação, a partir de 24 de maio de 2016:

- José Luiz Teodoro, para o cargo de Diretor Executivo.

**Udo Döhler**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282461** e o código CRC **86A7B1A4**.

---

### **DECRETO N° 26.872, de 23 de maio de 2016.**

**Aprova a Instrução Normativa n.º 03, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os processos de cadastro de fornecedores, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, a formalização de Termos Contratuais e suas alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito do Município de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, nos incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 3º, do Decreto n° 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa n.º 03, da Secretaria de Administração e Planejamento, Anexo único deste Decreto, que dispõe sobre os processos de cadastro de fornecedores, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, a formalização de Termos Contratuais e suas alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Joinville.

Art. 2º A Instrução Normativa n.º 03, da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá ser observada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A aplicabilidade da Instrução Normativa n.º 03, da Secretaria de Administração e Planejamento, ocorrerá concomitantemente com as Instruções Normativas do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que tratam do processo eletrônico.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2016.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n.º 26.156, de 17 de dezembro de 2015.

**Udo Döhler**

Prefeito

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**Dispõe sobre os processos de cadastro de fornecedores, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, formalização de Termos Contratuais e suas alterações, bem como gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Joinville.**

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Do Objetivo**

Art. 1º Estabelecer normas visando a padronização dos procedimentos a serem utilizados nos processos de cadastro de fornecedores, cadastro de material e serviço, requisição de compras, licitações e de contratações diretas, formalização de Termos Contratuais e suas alterações, bem como gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Município de Joinville.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração e Planejamento, exclusivamente:

I - a realização de processos de cadastro de fornecedores, nos termos da Lei n.º

8.666/1993, no âmbito do Município de Joinville;

II - a realização dos processos de cadastro de material e serviço, para o atendimento das necessidades de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, exceto Secretaria da Saúde, Hospital Municipal São José, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Companhia Águas de Joinville e Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Águas e Esgotos de Joinville;

III - o processamento das licitações e de contratações diretas, a formalização de Termos Contratuais e suas alterações, para o atendimento das necessidades da Fundação Municipal Albano Schmidt, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville, e de todos os órgãos da Administração Direta, incluindo seus respectivos Fundos, com exceção da Secretaria da Saúde;

§ 1º A realização do cadastro de material e serviço relacionados à Área de Tecnologia da Informação será feita exclusivamente pela Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, após análise da Unidade de Gestão desta Secretaria, com exceção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Companhia Águas de Joinville e da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Águas e Esgotos de Joinville.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, mediante requerimento expresso, os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município poderão solicitar à Secretaria de Administração e Planejamento o andamento dos processos relacionados no inciso III.

Art. 3º À Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Suprimentos e da Unidade de Processos, caberá:

I - propor diretrizes e objetivos para a área de processos de cadastro de fornecedores, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, a formalização de Termos Contratuais e suas alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos, definindo estratégias e prioridades para a sua área de atuação;

II - manter central de cadastros de fornecedores de materiais e prestadores de serviço do Município de Joinville, emitir Certificado de Registro Cadastral (CRC) e mantê-los atualizados, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

III - analisar os processos de solicitação de cadastro de material e serviço para elaboração de solicitações de compras, que farão parte do processo de requisição de compras das futuras contratações;

IV - elaborar o cadastro padronizado dos materiais e serviços solicitados pelas áreas requisitantes, após sua análise;

V - analisar os processos de requisição de compras para futuro processamento do processo de licitação ou contratações diretas em observância aos preceitos legais;

VI - analisar administrativamente os processos licitatórios e de contratações diretas das Secretarias, Fundações e Autarquias que processam suas próprias licitações e contratações diretas, antes do respectivo parecer jurídico, contendo todos os documentos relativos à fase interna do procedimento para avaliação quanto ao modelo administrativo adotado, exarando em expediente próprio, ponderações administrativas acerca do conteúdo examinado;

VII - elaborar os processos licitatórios e de contratações diretas, mediante processo de requisição de compras encaminhada pelo ordenador de despesa da área solicitante;

VIII - conduzir as fases de abertura e julgamento das licitações, utilizando-se de comissões de licitação e/ou pregoeiros devidamente designados mediante Portaria;

IX - providenciar as publicações dos atos legais dos processos licitatórios e de contratações diretas realizadas por esta Secretaria;

X - manter arquivos de todos os procedimentos licitatórios e contratações diretas sob sua responsabilidade;

XI - elaborar os contratos ou autorizações de fornecimento, após a homologação do processo licitatório pelo Secretário de Administração e Planejamento, bem como solicitação da área requisitante nos processos de registro de preços;

XII - analisar os pedidos de alterações contratuais;

XIII - elaborar os instrumentos de alterações contratuais que importem em ônus ou não para o Município, mediante requerimento e justificativa elaborados pelo fiscal ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e apresentada pelo gestor do contrato;

XIV - encaminhar os contratos, as autorizações de fornecimento e os instrumentos de alterações contratuais para a assinatura dos contratados e dos gestores dos contratos, os quais encaminharão as vias assinadas aos respectivos contratados;

XV - solicitar ao órgão gestor dos contratos administrativos informações e/ou documentos relacionados à sua execução;

XVI - providenciar as publicações dos contratos, autorizações de fornecimento e das respectivas alterações nos prazos legais, dos processos realizados por esta Secretaria;

XVII - manter arquivos de todos os contratos administrativos, autorizações de fornecimento e alterações contratuais de processos licitatórios e de contratações diretas realizados por esta Secretaria;

XVIII - emitir os pré-empenhos dos contratos ou autorizações de fornecimentos, quando devidamente solicitadas pelos respectivos gestores.

Parágrafo único. Qualquer indício de irregularidade verificado nos procedimentos de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, ou na execução dos contratos administrativos, deverá ser comunicado formalmente à Controladoria para a adoção das providências necessárias.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento informar os processos licitatórios, contratos e alterações, de todos os procedimentos de sua responsabilidade, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio do Sistema e-Sfinge, módulos EcoNet e e-Sfinge Obras, conforme o caso, da Administração Direta, com exceção daqueles pertencentes à Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. Os gestores dos Fundos e Fundações são responsáveis pelo envio das informações referentes aos processos, requisitados à Secretaria de Administração e Planejamento, e dos respectivos contratos.

Art. 5º As comissões de licitação, pregoeiros e equipes de apoio, leiloeiros administrativos ou oficiais, conforme o caso serão competentes pela condução dos procedimentos licitatórios na sua plenitude, nos termos da Lei Licitatória vigente, até a homologação do processo licitatório, o qual será formalizada pela autoridade competente.

Art. 6º A gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão de responsabilidade da Unidade requisitante, através do ordenador da despesa, denominado de Gestor do Contrato, salvo disposição em contrário expressa no instrumento contratual.

Parágrafo único. Poderá a Unidade requisitante na condição de gestora do contrato, conforme o caso, designar CAF ou contratar empresa diversa da executora para auxiliar na supervisão da execução do objeto do contrato em apoio à fiscalização, na hipótese do objeto ser de grande complexidade técnica ou de obras/serviços de engenharia.

### **CAPÍTULO III**

## Dos Processos

### Seção I

#### Do Processo de Cadastro de Materiais e Serviços

Art. 7º O processo de cadastro de materiais e serviços consiste na padronização dos itens de materiais e serviços, ou ainda na liberação de itens já cadastrados na Solução de Tecnologia de Informação do Sistema de Gestão Municipal.

Art. 8º O procedimento referente à solicitação de cadastro de material e serviço, deverá ser precedido da elaboração de processo de cadastro de materiais e serviços que deverá contemplar:

I - informação do tipo do material ou serviço, a denominação do item (que consiste no nome do item), a descrição (que consiste na especificação do item), bem como sua unidade de medida;

II - a informação de no mínimo três marcas/fabricantes, que contemple todas as especificações do item, podendo ainda informar seus respectivos *links* da internet;

III - nos casos em que somente um(a) marca/fabricante atenda às especificações necessárias, a solicitação de cadastro de material acompanhada de ampla justificativa técnica ou carta de exclusividade, quando for o caso;

IV - para a solicitação de liberação de cadastro de material e serviço existentes, a informação do código do item e a finalidade de sua liberação.

Parágrafo único. O processo de cadastro de materiais e serviços deverá ser agrupado, considerando objetos da mesma natureza.

### Seção II

#### Do Processo de Requisição de Compras

Art. 9º Qualquer procedimento referente às contratações no âmbito do Município de Joinville de que trata esta Instrução Normativa deverá ser precedido da elaboração de processo de requisição de compras que deverá contemplar, no mínimo:

I - justificativa que respalde a contratação;

II - termo de referência, memorial descritivo e especificação técnica, conforme o caso e cronograma de execução, devidamente identificados e assinados pelos responsáveis por sua elaboração;

III - quando se tratar de obras, declaração do engenheiro autor do projeto ou engenheiro responsável, relacionando as peças técnicas e identificando-as como projeto básico e/ou projeto executivo, nos termos do art. 7º da Lei n.º 8.666/1993;

IV - quando se tratar de obras ou quaisquer serviços profissionais referente à engenharia, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), da elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, termos de referência e orçamentos de referência, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

V - no caso de obras, o memorial descritivo e/ou especificação técnica, orçamento de referência e cronograma, bem como todos os projetos devem conter identificação do(s) responsável(is) técnico(s) com nome e número do registro no CREA e/ou CAU devidamente assinados;

VI - fonte de preço para a identificação do valor máximo estimado para a contratação, contemplando:

a) compatibilidade dos preços praticados na região à época da licitação;

b) a realização de ampla pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos válidos de empresas do ramo compatível ao objeto que se pretende contratar. Excepcionalmente, mediante justificativa do ordenador de despesa, será admitido menos de 03 (três) orçamentos.

VII - consolidação dos preços resultantes da pesquisa, por meio de planilha orçamentária;

VIII - quando se tratar de compra de equipamentos e/ou softwares de informática ou contratação de serviços relacionados a tecnologia da informação, o processo de requisição de compras deverá estar acompanhado da Padronização de Especificações Técnicas (PET) ou Parecer da Unidade de Tecnologia da Informação ou Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento;

IX - quando se tratar de solicitação de reforma de espaço físico ou alteração de *layout* que envolver adequação da rede lógica, o processo de requisição de compras deverá estar acompanhado da ciência da Unidade de Tecnologia da Informação ou Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento;

X - solicitação de compras/contratação, que deverá conter:

a) identificação do Órgão Orçamentário, da Unidade Orçamentária e do Centro de Custo;

b) descrição do objeto da contratação, especificação clara e objetiva do objeto, possibilitando a perfeita contratação e a conferência por ocasião do recebimento do objeto licitado;

c) indicação das despesas e fonte de recurso;

d) valor máximo indicado para a contratação e valor bloqueado. Não serão bloqueados valores em caso de Registro de Preço;

e) indicação de item, devidamente ordenado, informando a respectiva quantidade, unidade de medida e código do material/serviço, valor unitário e valor total;

f) validação da solicitação de compra/contratação, sendo esta de responsabilidade da Unidade de Orçamento da Secretaria de Administração e Planejamento;

g) nomes completos e respectivas assinaturas do ordenador de despesa, do gerente da unidade requisitante e do digitador da solicitação de compra/contratação.

XI - nas contratações de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, em observância aos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores e do Decreto Federal n.º 8.538/2015, observando que:

a) caberá ao requisitante, na oportunidade da pesquisa de preços, verificar em âmbito local e regional, se existem no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, devendo juntar ao processo as informações pertinentes, a fim de subsidiar a decisão de realização de licitação para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte;

b) em atendimento aos objetivos previstos no artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538/2015 e para efeitos da definição do conceito de âmbito local e regional previsto no § 3º do referido Decreto, será considerado os limites geográficos do Estado de Santa Catarina;

c) nos casos em que não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (Estado de Santa Catarina) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou outro aspecto impeditivo, nos termos do que dispõe o artigo 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores e o artigo 10 do Decreto Federal n.º 8.538/2015, deverá constar no processo de requisição de compras justificativa devidamente fundamentada;

d) para fins do disposto na alínea "a", a Unidade requisitante poderá se valer também de informações obtidas junto aos cadastros de órgãos/entidades oficiais, por ex.: junta comercial, sindicatos ou associações, existentes no Município de Joinville e/ou no Estado de Santa Catarina para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º A pesquisa de mercado que se refere o inciso VI deste artigo, deve contemplar todos os itens, a mesma descrição e quantidade do objeto que se pretende contratar, identificação clara da empresa e do responsável que está fornecendo o orçamento com a respectiva assinatura, incluindo o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, telefone de contato e data de emissão da cotação. No caso de orçamentos enviados por e-mail, deverá estar indicado no corpo deste, e nos anexos, se houver, a identificação do representante e da empresa.

§ 2º Para aquisição de gêneros alimentícios deve ser priorizada a obtenção de pesquisa de mercado junto aos agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326/2006, conforme Decreto n.º 8.473/2015.

§ 3º São vedadas indicações genéricas, imprecisas e que possam gerar dúvidas aos licitantes interessados, ou direcionar o certame por meio de informação de marcas/modelos a determinado fornecedor.

§ 4º Não serão admitidas como pesquisa de mercado estimativas obtidas em sítios eletrônicos de leilão.

§ 5º Nas contratações de projetos de arquitetura ou engenharia deverá ser parte integrante do escopo dos serviços, a elaboração do memorial descritivo e/ou especificação técnica, conforme o caso, orçamento de referência e cronograma físico financeiro. Deverá exigir também a aprovação dos respectivos projetos contratados nos órgãos competentes, salvo em condições especiais devidamente justificadas.

§ 6º Para a estipulação do valor máximo do custo global de referência de obras e

serviços de engenharia, os mesmos deverão ser obtidos a partir das composições de custos unitários previstas no projeto. Deverá ser utilizado como referência tabelas homologadas, tais como: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e outras.

§ 7º Nos casos de obras em que as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência citados no § 6º, não contemplem os serviços e materiais constantes no projeto, deverá o valor de referência ser elaborado mediante cotação de preço em observância aos requisitos do inciso VI e do § 1º deste artigo.

§ 8º Quando o recurso que custeará a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência para o processo licitatório ou de contratação direta deverá observar a legislação ou normas vigentes específicas e as informações que constam no instrumento em questão.

§ 9º Quando se tratar de solicitação de compras, com recursos oriundos de convênios ou contrato de repasse, deverá acompanhar o processo de requisição de compra cópia do respectivo convênio ou contrato de repasse, plano de trabalho e eventuais aditivos com análise e parecer da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, acerca da compatibilidade entre o Termo de Referência e/ou Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e as condições do convênio ou contrato de repasse, bem como suas eventuais alterações.

§ 10º Após a análise do processo de requisição de compras, estando regular a documentação a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento encaminhará todo o processo para a Unidade de Suprimentos e/ou Unidade de Coordenação do Projeto, ambas desta Secretaria, manifestando seu parecer em expediente próprio.

### Seção III

#### Do Processamento

Art. 10. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o processo de requisição deverá ser encaminhado para o processamento dos procedimentos licitatórios ou de contratação direta.

§ 1º A ausência de quaisquer dos requisitos previstos no art. 9º ensejará a devolução imediata do processo de requisição de compras para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 11. Os processos licitatórios serão iniciados mediante Portaria, que designará

os integrantes da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, leiloeiro administrativo ou oficial, conforme o caso, que deverá ser publicada no Diário Eletrônico do Município.

Art. 12. A escolha da modalidade de licitação é atribuição da unidade processante, que deverá optar pela modalidade mais vantajosa, observando a legislação aplicável.

Art. 13. As minutas de editais e seus anexos, termos de inexigibilidade e dispensa de licitação deverão ser previamente submetidos a exame e anuência da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica da Unidade Processante.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade Processante a remessa ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no prazo de até o dia seguinte à primeira publicação do aviso de realização de licitação, das informações relativas à modalidade de Concorrência, assim como de Pregão, Dispensa ou Inexigibilidade de licitação com valores equiparados aos de Concorrência, mediante a alimentação de dados por via informatizada e *on-line*, no Sistema e-Sfinge, módulo EcoNet disponibilizado pela Corte de Contas.

Art. 14. Autuado o processo de contratação, todos os documentos relativos ao mesmo deverão ter suas folhas numeradas em ordem cronológica de apresentação e devidamente vistados por servidor designado, quando em meio físico e autuados eletronicamente, em ordem cronológica, quando em meio digital.

#### Seção IV

##### Do Julgamento, Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório

Art. 15. O julgamento das propostas dar-se-á sempre por critérios claros e objetivos e observará o tipo de licitação fixado no edital, de acordo com a legislação e normas em vigor.

Parágrafo único. As decisões e fatos ocorridos durante o processamento das licitações deverão ser registrados na íntegra em atas.

Art. 16. Nos procedimentos deflagrados para o atendimento das necessidades da Administração Direta, Fundação Municipal Albano Schmidt, Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho e Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville, e respectivos Fundos, em que a Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento atuar na qualidade de interveniente promotora, a homologação do processo licitatório será de responsabilidade do Secretário de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Nos procedimentos de compras/serviços realizados pelos demais

órgãos da Administração Indireta, pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria de Comunicação, no processo licitatório para contratação de agência de publicidade, a homologação do processo será de responsabilidade do respectivo Ordenador de Despesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Processo de Contratação Direta**

#### **Da Dispensa e da Inexigibilidade**

Art. 17. As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, são procedimentos extraordinários, devendo sua realização limitar-se às hipóteses previstas em Lei.

§ 1º O processo de requisição de compra, além dos requisitos previstos no art. 9º da presente Instrução, deverá ser instruído com:

I - justificativa da contratação, de acordo com a hipótese de dispensa ou inexigibilidade aplicável;

II - justificativa de preço, demonstrando que o valor proposto está de acordo com os preços praticados no mercado;

III - justificativa da razão da escolha do contratado;

IV - prova de regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

§ 2º Nos casos de processo de requisição de compra de licitação dispensável prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, as cotações de preço devem ser realizadas, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 10, inciso III, do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de cotação com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 16, deverá haver justificativa descrevendo os motivos, a qual acompanhará o processo de requisição de compra.

Art. 18. A Secretaria de Administração e Planejamento e as demais unidades processantes submeterão o processo para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de

licitação à apreciação e Parecer da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica, salvo nos casos de licitação dispensável prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 19. As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação para atendimento das necessidades da Administração Direta e respectivos Fundos, quando houver, Fundação Municipal Albano Schmidt, Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho e Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville, serão processadas pela Secretaria de Administração e Planejamento, por sua Unidade de Suprimentos, na qualidade de interveniente promotora, nos termos e limites fixados pela legislação aplicável.

Art. 20. Preenchidos os requisitos para a realização da contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ratificado e publicado o ato no prazo definido na Lei de Licitações vigente, o contrato poderá ser firmado.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Contratos**

#### Seção I

##### Da Formalização dos Contratos

Art. 21. Todas as contratações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville serão formalizadas por contratos administrativos, que deverão atender ao conteúdo mínimo exigido pela Lei de Licitações vigente.

Art. 22. O conteúdo dos contratos deverá obedecer aos preceitos contidos no edital que lhe deu origem e seus anexos, ou dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação licitatória vigente.

Art. 23. No caso de ata de registro de preços, o órgão solicitante participante da ata deverá encaminhar solicitação à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento solicitando a formalização de contrato ou Autorização de Fornecimento (AF) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da necessidade.

§ 1º Na solicitação para formalização de contrato ou autorização de fornecimento deverá constar o número do processo licitatório, o objeto, a data de vigência da ata, o nome do fornecedor, lote, item, descrição e quantidade, dotação e fonte, valor unitário e valor total. O quantitativo deve ser limitado ao saldo da ata de registro de preços ao período da contratação.

§ 2º Para o processamento da solicitação será necessário a existência de saldo disponível na dotação orçamentária informada, sob pena de devolução da solicitação. A solicitação deve ser assinada pelo ordenador de despesa, da Unidade requisitante.

§ 3º Os contratos e autorizações de fornecimento somente serão formalizados mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válidas, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

§ 4º Para a formalização das autorizações de fornecimento, a Unidade requisitante deverá encaminhar as certidões elencadas no § 3º.

Art. 24. Os termos de contratos e suas alterações deverão ser devidamente assinados pelo ordenador de despesa da Unidade requisitante e do contratado. As autorizações de fornecimento e apostilamento deverão ser devidamente assinados pelo ordenador de despesa da Unidade requisitante.

Parágrafo único. As alterações unilaterais aos termos de contratos administrativos deverão ser noticiadas ao contratado por meio de documento oficial devidamente registrado, e publicadas na forma da Lei.

Art. 25. Os pré-empenhos dos contratos dos órgãos da Administração Direta, da Fundação Municipal Albano Schmidt, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho e da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville, incluindo seus Fundos, serão realizadas exclusivamente pela Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à Secretaria da Saúde.

§ 2º As solicitações de pré-empenho deverão ser encaminhadas à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento e deverão conter o número do Termo de Contrato, objeto, nome da contratada, valor total do contrato, valor do pré-empenho, período a que se refere, dotação e fonte do recurso.

§ 3º Para o processamento da solicitação será necessária a existência de saldo disponível na dotação orçamentária informada, sob pena de devolução da solicitação.

§ 4º A solicitação de emissão de pré-empenho deve ser assinada pelo ordenador de despesa da Unidade requisitante.

## Seção II

## Das Alterações Contratuais

Art. 26. As alterações contratuais serão realizadas mediante a celebração de aditivos contratuais ou apostilamento que deverão obedecer aos limites fixados no edital que lhe deu origem e seus anexos, ou dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação licitatória vigente.

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pelo gestor do contrato, com parecer do fiscal ou da CAF, quando for o caso, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação, sendo vedada a sua celebração sem prévia reserva orçamentária, no caso em que haja impacto financeiro.

§ 2º As solicitações de alterações contratuais deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da implementação do fato que motivar o pedido, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela autoridade competente para sua celebração ou casos expressamente previstos no termo de contrato.

§ 3º Em todos os casos, a celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válidas, perante os seguintes órgãos: Federal, INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

§ 4º Para a formalização das alterações contratuais a unidade requisitante deverá encaminhar as certidões elencadas no § 3º.

§ 5º No caso do termo aditivo que implique em acréscimos ou supressões quantitativos e/ou qualitativos, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, da respectiva planilha de quantidades e custos, novo cronograma físico-financeiro de execução, e indicação da dotação orçamentária, assinada pelo gestor e fiscal ou CAF do contrato.

§ 6º No caso do termo aditivo que implique em prorrogação de prazo de execução e vigência contratual, a solicitação deverá vir acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, da respectiva planilha de quantidades e custos, novo cronograma físico financeiro de execução e indicação da dotação orçamentária, devidamente assinada pelo gestor e fiscal ou CAF do contrato.

§ 7º No caso do termo aditivo que implique em prorrogação de prazo de execução e vigência contratual, que contenha garantias contratuais (apólice), esta deverá ser estendida por toda a vigência do contrato.

§ 8º No caso do termo aditivo para fins de suspensão das obras, a solicitação

deverá ser acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, indicando o tempo de suspensão, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias. Caso não seja factível a retomada das obras poderá ser solicitada prorrogação por igual período acompanhada de justificativa devidamente fundamentada. No reinício das obras deverá ser emitida nova Ordem de Serviço e enviada cópia a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 27. Em face do disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993, exigir-se-á do contratado, mensalmente ou na periodicidade de pagamento prevista em contrato, prévia comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

### Seção III

#### Da Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 28. É dever do gestor do contrato o efetivo acompanhamento de sua execução, designando profissionais tecnicamente capacitados para fiscalizar os serviços contratados, sendo que as condutas incompatíveis com as funções de gestor e fiscal podem ensejar aplicações de sanções administrativas, penal e civil, conforme o caso.

Art. 29. O gestor do contrato deverá designar o fiscal do contrato ou CAF, mediante Portaria a qual, preferencialmente, descreverá as atribuições, observando, inclusive, as especificidades do contrato.

§ 1º O fiscal ou CAF anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 30. Nos contratos cujo objeto sejam serviços de engenharia, inclusive consultorias e obras, o fiscal ou a CAF indicado pelo gestor do contrato, por meio de Portaria, deverá emitir a sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização e solicitar do responsável técnico da contratada a emissão da ART ou RRT, compatível com o objeto do contrato. A Ordem de Serviço deverá ser emitida somente após o recebimento e conferência da respectiva ART ou RRT.

Art. 31. Cabe ao gestor do contrato, fiscal ou CAF certificar-se da regularidade das licenças ambientais, quando for o caso, antes da emissão da Ordem de Serviço.

Art. 32. As medições dos serviços executados deverão ser registradas em documento próprio, devidamente aprovadas pelo fiscal ou CAF.

§ 1º As cópias das medições que trata o *caput* devem ser encaminhadas à Unidade

de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso ocorra atraso no cronograma, a contratada deve ser formalmente notificada, de modo a regularizar o andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

Art. 33. Para contratos continuados de terceirização de serviços de mão de obra serão observadas as disposições da Instrução Normativa n.º 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 34. Caberá ao fiscal ou CAF a vistoria da conclusão da execução do contrato, emitindo, quando for o caso, os termos de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

§ 1º As cópias dos termos de recebimento provisório e definitivo, quando houver, deverão ser encaminhadas à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Publicidade**

Art. 35. A publicidade dos procedimentos licitatórios, e de contratações diretas e contratos administrativos de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, deverá ser realizada nos meios de comunicação e prazos estabelecidos na legislação licitatória vigente.

Art. 36. A publicidade será realizada por meio da imprensa oficial, devendo cada caso observar a legislação aplicável, sendo obrigatória nas seguintes situações:

I - avisos contendo os resumos de editais de todas as modalidades, exceto Convite;

II - convocação para a audiência pública que antecederá o processo licitatório, quando exigido, e na forma da Lei de Licitações vigente;

III - atos decisórios praticados no curso dos procedimentos licitatórios;

IV - intimação dos licitantes acerca das decisões proferidas no curso dos procedimentos licitatórios;

V - termos de contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - celebração de contratos administrativos, eventuais aditivos e apostilamentos;

VII - rescisão contratual;

VIII - autorização de fornecimento;

IX - retificação ou alteração de qualquer dos atos enumerados nos subitens anteriores.

Art. 37. A publicação dos procedimentos de que trata os artigos 35 e 36 será de responsabilidade da Unidade que processou o ato.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Informações Administrativas**

Art. 38. As Secretarias, Fundações e Autarquias que processam suas próprias licitações e contratações diretas, deverão encaminhar à Secretaria de Administração e Planejamento os processos administrativos devidamente autuados, antes do respectivo parecer jurídico, contendo todos os documentos relativos à fase interna do procedimento de contratação para avaliação quanto ao modelo administrativo adotado.

Art. 39. A Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento analisará os autos encaminhados e fará, em expediente próprio, ponderações administrativas acerca do conteúdo examinado, devolvendo ao órgão ou entidade todo o processo.

Art. 40. Caberá ao gestor do respectivo órgão ou entidade observar e/ou providenciar as adequações necessárias no processo, de acordo com as recomendações da Unidade de Suprimentos da Secretaraia de Administração e Planejamento.

Art. 41. Após as adequações necessárias o órgão ou entidade submeterá o processo à apreciação jurídica, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 42. Os procedimentos previstos neste capítulo não se aplicam às dispensas de licitação realizadas com amparo nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993. Não se aplicam também aos processos de dispensa de licitação deflagrados pelo Fundo Municipal de Saúde e

Hospital Municipal São José, realizados com amparo no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

**Miguel Angelo Bertolini**

Secretário de Administração e Planejamento

**Daniela Civinski Nobre**

Diretora Executiva

**Rubia Mara Beilfuss**

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 23/05/2016, às 18:33, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282547** e o código CRC **14E29E71**.

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD**

Portaria n.º 54/2016/SEINFRA/GS

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membro para realizar a fiscalização do Termo de Contrato n.º 158/2016 - empresa Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia, referente contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas para implantação de obra de arte especial e readequação do sistema viário do entorno da Ponte Joinville, conforme o anexo IV do edital, na forma do Edital da Concorrência n.º 278/2015, conforme segue:

**Servidor Paulo Roberto Rodrigues - Matrícula n.º 29280 - Unidade Banco de projetos**

**Servidora Mariah Siebert Zipf - Matrícula n.º 46518 - Unidade de Drenagem**

**Servidor Emerson Luiz Pagani - Matrícula nº 43564 - Unidade de Obras**

**Servidor Paulo Henrique Klein - Matrícula nº 102 - IPPUJ**

Art. 2º - Revoga Portaria nº 51/2016/SEINFRA/GS



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 20/05/2016, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0280415** e o código CRC **57D0B026**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **PORTARIA Nº 1330/2016**

Instaura Comissão de Sindicância 001/2016.

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os colaboradores Andrea Luciane Granater Fabre, Ketlin Giesel e Waldomiro Maurer Neto, sob a presidência deste último, para conduzir o Processo de Sindicância nº 001/2016, a fim de apurar as causas da inscrição indevida no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) dos clientes abaixo relacionados, e, que geraram obrigação de indeniza-los nas ações judiciais relacionadas abaixo:

<b>Processo nº</b>	<b>Requerente</b>	<b>Matrícula</b>
031006885.2014.8.24.0038	Terezinha Ferreira	402781-7
0012121-49.2013.8.24.0038	Vilsio Machado	548390-5

**Art. 2º** A Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo em até 30 (trinta) dias; após a entrega do relatório a referida comissão se extinguirá.

**Art. 3º** Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Joinville, 18/05/2016.

**Jalmei José Duarte**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279819** e o código CRC **6765A636**.

## **PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ**

### **PORTARIA SEMA Nº 040/2016**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente de Joinville, Romualdo Theophanes de França Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N°418/2014 e pelo art.75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, estabelece no âmbito do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA,

CONSIDERANDO a previsão legal do Paragrafo único, do art. 2º, do Decreto 8.298/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam delegados poderes à Diretora Executiva de Meio Ambiente e à Gerente de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Joinville, para que em ato conjunto, promovam a movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), em caso de impedimento ou ausência do Secretário do Meio Ambiente.

Art. 2º - A delegação de competências não importa perda de poderes do Secretário Municipal do Meio Ambiente, que poderá exercê-los por avocação quando houver conveniência e oportunidade.

Art. 3º – A Diretora Executiva de Meio Ambiente e a Gerente de Administração e Finanças podem: autorizar/liberar/efetuar pagamentos e transferências bancárias, inclusive por meio eletrônico, arquivo eletrônico e arquivos de pagamentos; emitir cheques, requisitar talonário de cheque; assinar contrato de câmbio; firmar convênios e contratos com instituições financeiras; solicitar saldos, extratos e comprovantes, inclusive de aplicação financeira; abrir, movimentar e encerrar contas de

depósitos.

Art. 4º - Fica configurada a ausência ou o impedimento do Secretário Municipal do Meio Ambiente nas ocasiões em que a Diretora Executiva de Meio Ambiente e a Gerente de Administração e Finanças, da Secretaria do Meio Ambiente, assinarem em seu lugar. Não é necessária a comunicação das ausências ou dos impedimentos às instituições financeiras, ficando sob a responsabilidade do Secretário Municipal do Meio Ambiente o acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEMA Nº 01/2016.

Romualdo Theophanes de França Júnior  
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 23/05/2016, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282273** e o código CRC **5468A1E2**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### PORTARIA Nº 1338/2016

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **052/2016 - TERRAPLENAGEM GONZAGA LTDA – EPP**.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a

empresa **TERRAPLENAGEM GONZAGA LTDA – EPP.**

CONTRATO Nº: 052/2016

PROCESSO Nº: CR 009/2016

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para execução das obras de implantação parcial das sub-bacias 18 e 19, pertencentes à bacia 3.1 B do sistema de esgotamento sanitário, no município de Joinville – Santa Catarina.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2016

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Alberto Amorim. MATRÍCULA Nº: 0448

FISCAL TITULAR: David Cesar Apolonio Gonçalves Vieira. MATRÍCULA Nº: 0677

FISCAL SUPLENTE: Michel Bitencourt. MATRÍCULA Nº: 0494

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 13 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279848** e o código CRC **C4D33548**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**PORTARIA Nº 1337/2016**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **039/2016 - SERRALHERIA DOM JOAQUIM LTDA. EPP.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo

em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SERRALHERIA DOM JOAQUIM LTDA. EPP.**

CONTRATO Nº: 039/2016

PROCESSO Nº: PP 026/2016

OBJETO: Execução de obra para implantação de cerca na Sede Administrativa da Companhia Águas de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2016

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Cassiani Pinheiro Assmann MATRÍCULA Nº: 0754

FISCAL TITULAR: Guirlei Dine Ruysam MATRÍCULA Nº: 0884

FISCAL SUPLENTE: José Alencar Alves Saravy MATRÍCULA Nº: 0482

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 13 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279847** e o código CRC **6BBE5C0B**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**PORTARIA N° 1336/2016**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **047/2016 - ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA. EPP.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA. EPP.**

CONTRATO N°: 047/2016

PROCESSO N°: PP 024/2016

OBJETO: Execução de estudos ambientais de aspectos de dispersão e autodepuração de efluentes tratados pelas ETEs Espinheiros e Vertente Leste, em Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2016

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Zschornack MATRÍCULA N°: 0218

FISCAL TITULAR: Cláudia Rocha MATRÍCULA N°: 0123

FISCAL SUPLENTE: Gervasio Luiz Reichert Marquetti MATRÍCULA N°: 0813

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 13 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279833** e o código CRC **D20639A1**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### PORTARIA Nº 1335/2016

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **053/2016 - FRASANET PROV DE INTERNET E COM. DE INF. LTDA ME.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **FRASANET PROV DE INTERNET E COM. DE INF. LTDA ME.**

CONTRATO Nº: 053/2016

PROCESSO Nº: PP 038/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de links de dados dedicados e privados a serem instalados no Centro Administrativo da Companhia Águas de Joinville e demais locais.

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2016.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Giovani José Osmarini MATRÍCULA Nº: 0423

FISCAL TITULAR: Jamil Rebelo Gomes MATRÍCULA Nº: 0601

FISCAL SUPLENTE: Aline Schafhauser Guimarães Machado MATRÍCULA Nº: 0540

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 13 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte**, Usuário **Externo**, em 23/05/2016, às 13:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279831** e o código CRC **A0B49E93**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **PORTARIA Nº 1334/2016**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **063/2016 - JOELSON MEDEIROS BITENCOURT ME.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **JOELSON MEDEIROS BITENCOURT ME.**

CONTRATO Nº: 063/2016

PROCESSO Nº: PP 046/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação de Cerca Tipo Tela Alambrado e Mourão de Concreto na Estação de Tratamento de Água – ETA Piraí, Unidade Operacional da Companhia Águas de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2016

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Fernando Horst Harmel MATRÍCULA N°: 0842

FISCAL TITULAR: Guirlei Dine Ruysam, MATRÍCULA N°: 0884

FISCAL SUPLENTE: Josias Moura da Costa Gomes Filho MATRÍCULA N°: 0684

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 13 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 13:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279830** e o código CRC **DD5EAC74**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### PORTARIA N° 1333/2016

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **054/2016 - NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA..**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.**

CONTRATO Nº: 054/2016

PROCESSO Nº: PE 025/2016

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) medidores portáteis de vazão para instalação em tubulações do sistema de coleta e transporte de esgoto.

DATA DE ASSINATURA: 026/04/2016

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Janine Smânia Alano. MATRÍCULA Nº: 0681

FISCAL TITULAR: Marcos Lopes de Souza. MATRÍCULA Nº: 0714

FISCAL SUPLENTE: Dalva Schnorrenberger. MATRÍCULA Nº: 0672

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 13 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279828** e o código CRC **76271B8B**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **PORTARIA Nº 1332/2016**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato **051/2016 - ENGENHEIRO GILBERTO LUIZ AVALIACOES & PERICIAS DE ENGENHARIA LTDA - ME.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **ENGENHEIRO GILBERTO LUIZ AVALIACOES & PERICIAS DE ENGENHARIA LTDA ME.**

CONTRATO Nº: 051/2016

PROCESSO Nº: DL 045/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis para a Companhia Águas de Joinville, em diversas localidades da cidade de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2016

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Fernando Horst Harmel MATRÍCULA Nº: 0842

FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho MATRÍCULA Nº: 0684

FISCAL SUPLENTE: Cleber Vedan Ratin MATRÍCULA Nº: 0810

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 13 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279825** e o código CRC **6F68325A**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria nº157/2016**

Exonera servidor

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 20 de maio de 2016,

- Mirian Cristina Zabel, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador João Carlos Gonçalves – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2016.

Rodrigo João Fachini

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 16:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282502** e o código CRC **3ADCA24D**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria n° 156/2016**

Designar servidor

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar, para o exercício de Função Gratificada II da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 17 de maio de 2016:

- Julio Cezar Petto de Souza, na função de Coordenador de Urbanismo e Meio Ambiente;
- Patricia Schroer Rudiger, na função de Coordenador de Políticas Públicas.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2016.

Rodrigo João Fachini  
Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 16:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282501** e o código CRC **E1EAEB94**.

**EXTRATO SEI N° 0281328/2016 - SAP.USU**

Joinville, 20 de maio de 2016.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão assinado em 13 de maio de 2016** nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2013**, instaurado em 18 de dezembro de 2012 pela Portaria nº 45/2012 em face da empresa Alta Comercial Ltda, com o objetivo de apurar os fatos, responsabilidades e possível aplicação de penalidades em razão da ausência de apresentação de documentos no Pregão Eletrônico nº 178/2011. Após considerar todo o conteúdo explanado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2013, **decido** pelo reconhecimento da **inexistência de responsabilidade da empresa Alta Comercial Ltda. (CNPJ nº 05.076.619/0001-01)**.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/05/2016, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281328** e o código CRC **722B9281**.

## **EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0281510/2016 - HMSJ.UAD.AGC**

Joinville, 20 de maio de 2016.

### **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Dispensa de Licitação nº 800032/2016

CONTRATO Nº: 078/2016

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido: 490

OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de Papel UPP 110HG para equipamento de Ultrassom, para o Hospital Municipal São José

CONTRATADO: **STARMED ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

VALOR: **R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2016

**PRAZO DA VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência contratual será de 180 (Cento e oitenta) dias, tendo eficácia a partir de sua assinatura, estando adstrita ao fiel cumprimento do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 23/05/2016, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281510** e o código CRC **F3AED837**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0281439/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de maio de 2016.

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº: 39/2016 Pregão nº 47/2016**

**Contratada:** sercompe computadores ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA HARDWARE E SOFTWARE DOS SERVIDORES CENTRAIS E VETOR DE DISCOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

**Valor total:** R\$ 21.330,61 (Vinte e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

**Data:** 19/05/2016.

**Prazo de entrega:** até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Prazo de vigência:** Para efeitos orçamentários, a partir do recebimento da ordem de serviço, até 31/12/2016. As responsabilidades das partes persistirão até o final do adimplemento das obrigações assumidas em decorrência desse Contrato.

**Rodrigo João Fachini**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 22/05/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281439** e o código CRC **2C0FAF05**.

## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0280430/2016 - SEGOV.UAD**

**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 071/2016**

Com base no que preceitua o artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo especificada:

**OBJETO: Aquisição de 02 (dois) manômetros para gás cloro com contato elétrico para uso nas linhas de dosagem de gás cloro instaladas na ETA Piraí.**

**CONTRATADA: FLUID FEEDER IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.785.664/0001-64**

**PRAZO: 60 (sessenta) dias**

**VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Joinville/SC, 18 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte**, Usuário **Externo**, em 23/05/2016, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0280430** e o código CRC **B143A7FD**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0279872/2016 - SEGOV.UAD

### COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2016

Com base no que preceitua o artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo especificada:

**OBJETO: Aquisição de peças para autoclaves verticais do Laboratório de Controle de Qualidade.**

**CONTRATADA: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.239.382/0001-86**

**PRAZO: 60 (dias) corridos.**

**VALOR: R\$ 645,54 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

Joinville/SC, 18 de maio de 2016.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte**, Usuário **Externo**, em 23/05/2016, às 13:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279872** e o código CRC **B3D2CCEE**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0279680/2016 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº **110/2016**, destinada a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville PNAE. **Fornecedor:** COOPERATIVA REGIONAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOLCIMAR LUIZ BRUNETTO - COOPERDOTCHI. **Valor Total:** R\$ 761.164,94. Fundamento legal: Lei Nº 11. 947, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 6.459, de 27 de maio de 2009 e art. 25, “*caput*”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/05/2016, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 23/05/2016, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279680** e o código CRC **4AC4912E**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0282390/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 23 de maio de 2016.

**Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2014/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico e a Fundação Softville.

**Objeto:** Alterar no Plano de Trabalho 1/3, Dados Cadastrais, Órgão Entidade Proponente a conta corrente, banco e agência em que serão depositados os recursos oriundos do Termo de Convênio.

**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato.

**Local e data da assinatura:** Joinville, 02 de maio de 2016.

**Signatários:** Danilo Pedro Conti, pelo Município e Luiz Melo Romão, pela SOFTVILLE.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 23/05/2016, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282390** e o código CRC **3FE59133**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0282500/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 23 de maio de 2016.

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 21/2015-C

Contrato: 21/2015

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Serviços especializados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material, e prestação de serviço de operador de copiadoras multifuncionais para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: repactuação de valores e alteração quantitativa.

Data: 19/05/2016.

Valor do aditivo: R\$ 79.202,06 (setenta e nove mil, duzentos e dois reais e seis centavos)

Valor total do Contrato: R\$ 887.327,79 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)

Base Legal: art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

**RODRIGO JOÃO FACHINI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 23/05/2016, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282500** e o código CRC **E0C59314**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0282582/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 23 de maio de 2016.

**Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 037/2015/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Centro Educacional Infantil Criança Feliz.

**Objeto:** Readequar a Cláusula Primeira do Objeto, para readequação de 20 vagas de 4 a 5 anos, para 12 vagas parciais na faixa etária de 2 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, passando a vigorar com a seguinte redação: “Este Termo tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com o **CEI** para o atendimento, de até 108 crianças de 2 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Credenciamento”, bem como ajustar os itens 2 - Descrição, 3 - Metas e 4 - Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

**Vigência:** A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato.

**Local e data da assinatura:** Joinville, 18 de maio de 2016.

**Signatários:** Braulio César da Rocha Barbosa, pelo Município e Oli Antônio Cardoso Pinto, pelo CEI.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 23/05/2016, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282582** e o código CRC **CAFDA7BB**.

---

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 0281771/2016 - DETRANS.NAD

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 048/2015

O Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial nº 048/2015, destinado a Contratação de empresa, na modalidade **MENOR VALOR GLOBAL, para Registro, visando à aquisição de pneus para as viaturas da polícia militar de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

Maicon Pneus LTDA – ME, CNPJ n. 02.211.237/0001-47, venceu o Certame com valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 23/05/2016, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281771** e o código CRC **05A17E92**.

---

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 0282320/2016 - IPPUJ.UAF

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE – IPPUJ

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade Administrativa e Financeira da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo, levado a efeito através da DL nº 5/2016 (compra/contratação direta), destinado a contratação de empresa especializada em serviço de desmontagem, deslocamento e remontagem de 01(um) arquivo deslizante. A empresa classificada e seu respectivo valor total, qual seja: Scheuer & Scheuer Comercial Ltda - R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Data de Assinatura da Homologação: 23/05/2016.

Vladimir Tavares Constante  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Tavares Constante, Diretor (a) Presidente**, em 23/05/2016, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282320** e o código CRC **EAC23B0C**.

**AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0281235/2016 - FCJ.UAD**

A Fundação Cultural de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Concurso nº 003/2016 para o PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA, com a finalidade de seleção de MÚSICOS INSTRUMENTISTAS para a ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE – OCJ, nas categorias bolsa músico e bolsa músico oficineiro. As inscrições serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, no período de 23/05/2016 à 08/07/2016. Mais informações pelo telefone (47) 3433-2190. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [fundacaocultural.joinville.sc.gov.br](http://fundacaocultural.joinville.sc.gov.br).

Joinville/SC, 20 de maio de 2016.

José Raulino Esbiteskoski  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Diretor (a) Presidente**, em 20/05/2016, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281235** e o código CRC **5AFE6857**.

## **ERRATA SEI Nº 0281248/2016 - HMSJ.UAD.AGC**

Joinville, 20 de maio de 2016.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2015**

**PROCESSO 000220\_2015**

**IDENTIFICADOR BB 606642**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS**

**ERRATA DA ATA**

O Hospital Municipal São José retifica a redação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, oriunda do Pregão Eletrônico 100/2015.

**Onde se lê:**

**Empresa: LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A (31.673.254/0001-02).**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	913078 - TORNEIRINHA 03 VIAS PARA INFUSÃO SOB PRESSÃO TORNEIRINHA DE TRES VIAS,QUE PERMITA A INFUSAO DE VOLUME SOB PRESSAO. FABRICADO EM POLIAMIDA RESISTENTE. DUAS CONEXOES LUER FEMEA E UMA CONEXAO SPIN LOCK. DEVE PERMITIR GIRAR SOBRE SEU PROPRIO EIXO,NÃO PERMITINDO ASSIM A OCORRENCIA DE DOBRAS DOS CATETERES. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO. Marca: B.BRAUN	PC	2.400	3,75	9.000,00

**Leia-se:**

**Empresa: LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A (31.673.254/0007-90).**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	913078 - TORNEIRINHA 03 VIAS PARA INFUSÃO SOB PRESSÃO TORNEIRINHA DE TRES VIAS,QUE PERMITA A INFUSAO DE VOLUME SOB PRESSAO. FABRICADO EM POLIAMIDA RESISTENTE. DUAS CONEXOES LUER FEMEA E UMA CONEXAO SPIN LOCK. DEVE PERMITIR GIRAR SOBRE SEU PROPRIO EIXO,NÃO PERMITINDO ASSIM A OCORRENCIA DE DOBRAS DOS CATETERES. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO. Marca: B.BRAUN	PC	2.400	3,75	9.000,00

As demais informações permanecem inalteradas.

Joinville, 20 de Maio de 2016.

**Paulo Manoel de Souza**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 23/05/2016, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0281248** e o código CRC **45FF1641**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**

**Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 09/16** - Diante do exposto, determino ao servidor Rodrigo dos Santos de Jesus Polzin, matrícula 45.523, Guarda Municipal, lotado na Unidade Guarda Municipal, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública a *exoneração* do cargo público, o que faço com base no art. 19, parágrafos 3º, 5º, inciso I e art. 33, parágrafo 1º e inciso II da Lei Complementar nº 266/08, bem como o art. 10, parágrafo único do Decreto 12.509, de 13 de julho de 2005, por ter sido confirmada a reprovação do servidor, através da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório, sendo demonstrada sua inaptidão para o exercício da função pública, por não satisfazer as exigências legais da Administração uma vez que seu desempenho funcional não foi satisfatório nessa fase experimental, que visava a estabilidade do servidor no serviço público.

Joinville, 16 de maio de 2016

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 20/05/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279507** e o código CRC **C1086C77**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo de Sindicância Investigatória nº 32/16** - Considerando que não foi possível identificar o autor do furto de Uma TV 50" Philips de LED, pertencente a Escola Municipal Orestes Guimarães, Secretaria de Educação, bem como se algum servidor contribuiu para o delito, e ainda, de acordo com os documentos as fls. 15 dos autos, e nota fiscal n.º 877.685, fls. 16 dos autos, a Empresa Khronos Segurança Privada Ltda, que possui contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial com a PMJ, fez o ressarcimento ao erário de um novo aparelho de TV de LED 50", no valor de R\$ 2.090,00 ( dois mil e noventa reais) sanando assim o prejuízo ao erário, determino o Arquivamento do presente Processo de Sindicância Investigatória, conforme prevê o artigo 185, § 2º, inciso I da Lei Complementar 266/08 e artigo 97, do Decreto 17.493/11.

Joinville, 16 de maio de 2016.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 20/05/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0279642** e o código CRC **DF2F96FC**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo de Sindicância Investigatória nº 31/16** - Considerando a impossibilidade de apontar-se o autor do furto de Uma TV 50" Philips de LED, um aparelho DVD Britânia, 06 cabos de alumínio, um aparelho de som gradiente e um auto transformador de 1500W marca C2M, pertencentes ao Centro de Educação Infantil Estrelinha Brilhante, Secretaria de Educação, bem como se algum servidor contribuiu para o delito. Considerando que o contrato nº 479/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a Empresa Khronos Segurança Privada Ltda, em sua cláusula décima segunda, demonstra que a empresa contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato. Determino que a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública faça a solicitação do ressarcimento para a empresa Khronos tendo em vista o evidente prejuízo ao erário, acaso a empresa Khronos entender que não deve ressarcir o município deverá então os autos do

Processo de Sindicância Investigatória nº 31/16, ser enviados à Procuradoria Geral do Município para as medidas necessárias quanto ao ressarcimento pela Empresa Khronos, uma vez que esta Sindicância já verificou a responsabilidade da empresa.

Joinville, 11 de maio de 2016.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 20/05/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0280072** e o código CRC **1B6E38A5**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 92/15** - Ficou comprovado nos autos que o servidor Haroldo agiu inadequadamente quando assumiu o compromisso de fazer os móveis para o CEI Sementinha, não cumpriu os prazos de entrega, entregou parte dos armários mal feitos, além de que não entregou o restante dos móveis que deixou em frente sua casa, causando prejuízo à APP do CEI Sementinha e ao erário, infringindo os artigos art. 155, incisos I, II, V, VI, VIII e X, art. 156, incisos XIII, art. 160, § 1º e §2º, art. 172, incisos IV e XII da LC 266/08, cometendo falta grave, passível de Demissão, porém, considerando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, o tempo de serviço prestado pelo servidor, embasada no art. 167, parágrafo único da LC 266/88, substituo a penalidade de Demissão para a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao servidor Haroldo Inácio Correa, matrícula nº 16.161, Agente de Serviços Gerais, lotado na Escola Municipal Navarro Lins, Secretaria de Educação. Determino ainda que o servidor Haroldo Inácio Correa, matrícula nº 16.161, ressarça o prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.150,00 (Hum Mil, cento e cinquenta reais) referente às 5 placas de MDF e 3 de eucatex compradas pela Secretaria de Educação, cujo desconto deverá ser realizado em folha de pagamento, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, conforme o artigo 160, Paragrafo 1º da LC 266/08. Caso a APP do CEI deseje ser ressarcida pelos danos materiais causados pelo servidor Haroldo, poderá entrar com ação judicial contra o referido servidor.

Joinville, 11 de maio de 2016

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 20/05/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de  
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0280129** e o  
código CRC **E86EF244**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo Administrativo Disciplinar nº 110/15** - Considerando que ficou evidenciado nos autos que a servidora Sandra Regina Cunha Trautwein Di Creddo, matrícula 12.894, Professor de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, apesar de ser sócia cotista da empresa, não tinha nenhuma participação efetiva com relação ao andamento de documentações referentes ao processo de licitação, pois esta responsabilidade era única e exclusiva do sócio responsável, senhor Jerson. Considerando que não ficou evidenciado qualquer tipo de favorecimento com relação aos processos licitatórios de tomada de preço 069, 076 e 077/2012, pois a servidora Sandra não se envolvia nos assuntos relacionados com a empresa e também não conhecia nenhum membro da comissão de licitação. Desta forma, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo, conforme o art. 204, inciso I, da LC 266/08.

Joinville, 12 de maio de 2016

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,  
**Secretário (a)**, em 20/05/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de  
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0280305** e o  
código CRC **B3F28F83**.